



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06975/15

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício 2014

Interessada: Emília Correia Lima – Diretora Presidente

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado. Administração indireta. Companhia Estadual de Habitação Popular. Exercício financeiro de 2014. Não ocorrência de irregularidades. Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL-TC 00443/15**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais advinda da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Diretora Presidente.

Ao analisar a matéria, a Auditoria emitiu relatório de fls. 349/362 apontando as seguintes ocorrências:

1. O encaminhamento da Prestação de Contas foi realizado dentro do prazo legal, bem como o envio dos balancetes mensais.
2. A administração da CEHAP compete à Senhora EMÍLIA CORREIA DE LIMA – Diretora Presidente e ordenadora da despesa, Senhor FRANCISCO JEAN QUEIROGA DA COSTA – Diretor Administrativo e Senhor CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS – Diretor Técnico.
3. Não houve denúncia protocolizada neste Tribunal contra a CEHAP, referente ao exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06975/15

4. As receitas e despesas movimentadas, conforme Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) foram:

R\$ 1,00

CONTAS	2013	2014	AH%	AV%
Receitas de Atividade Operacionais	29.709.290	35.862.347	20,71	100,00
Receitas Financeiras	178.239	119.234	-33,10	0,33
Receitas de Produção	12.801	11.964	-6,54	0,03
Receitas de Comercialização	1.302.031	449.441	-65,48	1,25
Receitas na Gestão de Créditos	91.754	82.265	-10,34	0,23
Receitas Extraordinárias	28.124.465	35.199.443	25,15	98,16
Despesas de Atividades Operacionais	19.935.178	35.025.307	75,70	100,00
Despesas Financeiras	415.120	303.532	-26,88	0,87
Despesas de Produção	19.311.250	34.454.637	78,42	98,37
Variações Monetárias Passivas	156.897	183.515	16,96	0,52
Despesas na Gestão de Créditos	51.911	83.623	61,10	0,24
Lucro (Prejuízo) Bruto	9.774.112	837.040	-8,463	
Despesas Administrativas	12.011.862	13.440.520	11,89	100,00
Despesa de Pessoal	7.670.181	8.678.085	13,14	64,57
Encargos Sociais	2.262.726	2.489.609	10,03	18,52
Serviços de Terceiros	1.279.714	1.211.026	-5,37	9,01
Despesas com Materiais	643.431	928.775	44,35	6,91
Encargos Diversos	155.810	133.025	-14,62	0,99
Despesas Tributárias	167.044	752.063	350,22	
Lucro (Prejuízo) Operacional Líquido	(2.404.794)	(13.355.543)	455,37	
Receitas não Operacionais	80.710	92.630	14,77	
Despesas não Operacionais	8.810.000	-	-	
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício (*)	(11.134.084)	(13.262.913)	19,12	
Prejuízo Líquido por Ação	0,007723	0,066625	762,68	

Fonte: Tramita - Demonstração do Resultado do Exercício.

5. Segundo os balanços apresentados, os principais índices de liquidez assim se apresentaram:

ÍNDICES		2013	2014
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	1,47	1,35
	Passivo Circulante + Não Circulante		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	0,55	0,44
	Passivo Circulante		
Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoques	0,54	0,44
	Passivo Circulante		
Liquidez Imediata (Financeira)	Caixa + Bancos + Aplicações Financeiras	0,26	0,25
	Passivo Circulante		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06975/15

6. Quanto aos índices de endividamento, registrou-se a seguinte situação:

ÍNDICES		2013	2014
Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante x 100	68,17	74,03
	Ativo Total		
Composição do Endividamento	Passivo Circulante x 100	58,62	74,83
	Passivo Circulante + Passivo Exigível		
Participação de Capitais de Terceiros	Passivo Circulante + Não Circulante x 100	214,21	213,34
	Patrimônio Líquido		

7. Foram realizados 12 procedimentos licitatórios sendo, 01 ata própria, 01 pregão, 03 tomada de preços, 05 concorrências, 01 convite e 01 inexigibilidade.

8. Não houve convênios firmados durante o exercício de 2014.

9. As despesas com pessoal atingiram o montante de R\$11.167.694,00, representando 31,88% das receitas de atividades operacionais da companhia.

10. O quadro de pessoal estava assim composto:

Tipo de Vínculo	Dezembro 2013		Dezembro 2014	
	Qt.	Despesa (R\$)	Qt.	Despesa (R\$)
Servidores efetivos estatutários	-	-	-	-
Da CEHAP à disposição de outros	16	31.082,33	17	34.620,25
De outros a disposição da CEHAP	69	131.025,73	69	157.881,96
Comissionados com vínculo c/ a CEHAP	35	85.577,54	36	107.525,93
Comissionados sem vínculo c/ a CEHAP	-	-	-	-
Conselheiros	07	6.526,32	07	6.526,32
Estagiários	-	-	-	-
Celetistas	148	293.135,14	143	323.999,74
Prestadores de Serviços	07	12.000,00	18	30.200,00
Apenado	23	14.949,90	23	15.662,53
Total	305	574.296,96	313	676.416,73

Fonte: Documento TC Nº 45311/15– Quadro de Pessoal, documento anexado aos autos através do Tramita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06975/15

11. Tangente aos aspectos operacionais, a Auditoria informou:

O Relatório das Atividades Desenvolvidas, anexado aos autos – vide Tramita; pp. 02/06, evidencia os principais projetos/ações desenvolvidos pela CEHAP, ao longo do exercício financeiro de 2014, conforme observações a seguir:

✓ Em 2014, a Companhia Estadual de Habitação Popular recebeu habilitação junto ao Ministério das Cidades para atuar como agente financeiro nos programas de habitação destinados aos municípios com até 50 mil habitantes, tendo sido realizando a entrega de 149 (cento e quarenta e nove) unidades habitacionais em diversos municípios do Estado. Ainda nessa atividade, foram realizados 04 chamamentos públicos abrangendo 467 unidades habitacionais.;

✓ A companhia, durante o exercício, licitou obras destinadas a construção de praças, trecho do canal do Riacho do Bodocongó, drenagem, pavimentação em paralelepípedo e outras construções de infraestrutura em comunidades beneficiadas pelos programas habitacionais desenvolvidos pela companhia;

✓ Ao longo do exercício, foram entregues 2.831 (duas mil, oitocentos e trinta e uma) unidades habitacionais e, ainda, estivera em andamento a construção de 7.335 (sete mil, trezentas e trinta e cinco) unidades habitacionais;

✓ Ainda em 2014, foi dado continuidade ao Projeto Cidade Madura – João Pessoa, iniciado no ano de 2012, estando atualmente em fase de conclusão. Ainda em 2013, foi iniciado o Projeto Cidade Madura – Campina Grande, estando em fase de conclusão;

✓ No que tange à regularização fundiária dos conjuntos Gervásio Maia e Monte Cassino, os contratos foram encaminhados à Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa, estando em fase de conclusão dos registros em cartório. Em conjunto com o setor, foram realizados 1.701 cadastros objetivando regularização fundiária dos moradores de Aroeiras, Sousa, Catolé do Rocha e Boa Vista.

12. Após análise e verificação dos dados encaminhados pela CEHAP, não foram observadas irregularidades dignas de registro no exercício de 2014.

13. Ao final do relatório, o Órgão de Instrução recomendou observar as conclusões levada a efeito pelo Relatório da Auditoria Independente, bem como providências cabíveis no sentido de encaminhar as informações pertinentes ao quadro de pessoal para suprimento dos dados do sistema SAGRES.

Consta que a Sra. MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES geriu a CEHAP no dia 07/04/2014. A Auditoria não apontou fatos relacionados ao curto período de sua gestão, assim, não necessitando de maiores esclarecimentos.

Ante tais conclusões, o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, previamente, nem houve intimações dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06975/15

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente. A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas.

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas. No processo em exame, o Órgão Técnico, após análise realizada por amostragem concluiu pela ausência máculas ocorridas durante o exercício. Por todo o exposto, em razão da prestação de contas anual apresentada pela Sra. Emília Correia Lima, na qualidade de responsável pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, relativa ao exercício de 2014, VOTO, no sentido de:

- 1. JULGAR REGULARES** as contas em exame;
- 2. RECOMENDAR** à gestora observar as conclusões levada a efeito pelo Relatório da Auditoria Independente, bem como providências cabíveis no sentido de encaminhar as informações pertinentes ao quadro de pessoal para suprimimento dos dados do sistema SAGRES; e
- 3. INFORMAR** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06975/15

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06975/15**, referentes à prestação de contas anual da Sra. EMÍLIA CORREIA LIMA, na qualidade de responsável pela **Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP**, relativa ao exercício de **2014**, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em:

- I. JULGAR REGULARES** as contas em exame;
- II. RECOMENDAR** à gestora no sentido de observar as conclusões levada a efeito pelo Relatório da Auditoria Independente contratada, bem como providências cabíveis no sentido de encaminhar as informações pertinentes ao quadro de pessoal para suprimento dos dados do sistema SAGRES; e
- III. INFORMAR** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 3 de Setembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL